# ATENÇÃO!

* O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015)

No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes.

1. **Licença Prévia:**

Art. 7º. Da Lei 3686/2015 a Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

1. **Licença de Instalação,**

Art. 8º. Da Lei 3686/2015 a Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

1. **Licença de Operação**

Art. 9º. Da Lei 3686/2015 a Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

**CERÂMICA**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Cópia do cartão CNPJ;
3. Fotocópia do FAC (SINTEGRA);
4. Contrato social/Atos constitutivos da empresa ou Certidão Simplificada;
5. Cópias do RG dos responsáveis legais pelo empreendimento;
6. Documentos de propriedades do imóvel (Certidão de Inteiro Teor; contratos de locação ou contrato de comodata; Título de posse emitido pelo INCRA; CAR se for o caso, etc)**;**
7. Fotocópias do RG do proprietário do imóvel;
8. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso;
9. Certidão da Prefeitura Municipal atestando que o local e o tipo de atividade estão de acordo com o código de postura e leis municipais, (esclarecendo se o empreendimento se encontra ou não em áreas de mananciais;
10. Relatório de Controle Ambiental - RCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
11. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Prévia conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
12. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
13. Publicação em jornal do pedido da licença Prévia;
14. Anuência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**.** quando aplicável;

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Publicação em jornal do pedido da licença de instalação;
3. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
4. Protocolo de solicitação de Outorga de Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos, quando couber;
5. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, quando couber;
6. Plano de Controle Ambiental - PCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
7. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART- CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
8. Outros documentos exigidos nas condicionantes da Licença Prévia, quando for o caso.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
  2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à renovação da Licença de Instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
  3. Cronograma de implantação da obra atualizado;
  4. Publicação em jornal do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento, quando aplicável;
  5. Outros documentos exigidos nas condicionantes das fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Publicação em jornal do pedido da licença de operação
3. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
4. Apresentar comprovante de regularidade da origem da matéria prima a ser utilizado pelo empreendimento;
5. Comprovante de origem do material lenhoso a ser utilizado pelo empreendimento;
6. Autorização de Supressão Vegetal – ASV, quando couber;
7. Comprovar a origem do Abastecimento hídrico:

- No caso de Poço tubular profundo: apresentar a Cópia da Licença do poço, acompanhado com a cópia da outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneo;

- No caso de Poço amazônico ou cacimba: apresentar cópia da outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneo;

- No caso de Captação superficial e/ou lançamento de efluentes: apresentar cópia da outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

- No caso de fornecimento através de concessionária: apresentar o comprovante do vínculo com a concessionaria de abastecimento hídrico.

* + 1. Outros documentos exigidos nas condicionantes das fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Cópia do cartão CNPJ;
3. Fotocópia do FAC (SINTEGRA);
4. Publicação em jornal do pedido de renovação da da licença de operação;
5. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
6. Apresentar comprovante de regularidade da origem da matéria prima a ser utilizado pelo empreendimento;
7. Comprovante de origem do material lenhoso a ser utilizado pelo empreendimento;
8. Comprovar a origem do Abastecimento hídrico atualizado:
9. Outros documentos exigidos nas condicionantes das fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO:**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Cópia do cartão CNPJ;
3. Fotocópia do FAC (SINTEGRA);
4. Contrato social/Atos constitutivos da empresa ou Certidão Simplificada;
5. Cópias do RG dos responsáveis legais pelo empreendimento
6. Documentos de propriedades do imóvel (Certidão de Inteiro Teor; contratos de locação ou contrato de comodata; Título de posse emitido pelo INCRA; CAR se for o caso, etc)**;**
7. Fotocópias do RG do proprietário do imóvel;
8. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso;
9. Certidão da Prefeitura Municipal atestando que o local e o tipo de atividade estão de acordo com o código de postura e leis municipais, (esclarecendo se o empreendimento se encontra ou não em áreas de mananciais;
10. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Prévia e instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
11. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
12. Publicação em jornal do pedido da licença Prévia e Instalação;
13. Anuência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**.** quando aplicável;
14. Protocolo de solicitação de Outorga de Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos, quando couber;
15. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, quando couber;
16. Plano de Controle Ambiental - PCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
17. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART- CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
18. Outros documentos exigidos nas condicionantes da Licença Prévia, quando for o caso.

**OBSERVAÇÃO:**

**-**Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI; - FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.